



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/25627

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00159, 22/07/21 - TRF2.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre a participação das servidoras Cláudia Lúcia de Oliveira Pereira Pinto, Supervisora da Seção de Desenvolvimento, e Fernanda D'Almeida Morais, Técnica Judiciária, ambas lotadas na Seção de Desenvolvimento/CEDUC/SGP, objetivando o pagamento de suas inscrições no curso "COMO ENSINAR ATIVAMENTE EM MODELOS HÍBRIDOS E ONLINE", que acontecerá no período de 22/07/2021 a 10/09/2021, na forma online, no valor total de R\$ 1.150,00 (R\$ 575,00 por cada inscrição), com carga horária de 40 horas, a ser ministrado pela empresa IPE- Inova Práticas Educacionais - Pesquisa, Eventos e Consultoria Ltda, conforme proposta e correspondência eletrônica contidas nos TRF2-CAP-2021/12631 e TRF2-CAP-2021/12823.

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN confirma a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela (TRF2-DES-2021/25394).

Em seu Parecer (TRF2-PAR-2021/00530), a Assessoria opina pela inscrição das servidoras no curso em questão, na modalidade de inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, fundamentando seu posicionamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Informa que a empresa em referência fez prova de sua regularidade fiscal e trabalhista, consoante documentação contida nos TRF2-CAP-2021/12695, TRF2-CAP-2021/12635, TRF2-CAP-2021/12636.

Destaca, ainda, que, consoante esclarecido pelo setor requisitante, por se tratar de curso no formato online, o mesmo ficará disponível na plataforma, de modo que não há prejuízo ao ingresso das participantes após seu início.

A Direção Geral, por meio do Despacho nº TRF2-DES-2021/25584, encaminha os autos a esta Presidência para deliberação sobre o prosseguimento da contratação, sugerindo que, em caso afirmativo, seja ratificado o Parecer da AJUR.

Por ocasião da tramitação da TRF2-INF-2021/24839, as justificativas apresentadas pelo setor requisitante para o custeio da atividade educacional de capacitação foram endossadas pelas Unidades Administrativas que se pronunciaram no expediente (TRF2-DES-2021/24810 e TRF2-DES-2021/24839).

Nesta oportunidade, restou adequadamente demonstrada a regularidade trabalhista e fiscal da contratada, a existência de dotação orçamentária para atendimento da despesa, bem como destacado o entendimento perfilhado pelo E. TCU no sentido de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3181950-2646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3181950-2646>

Classif. documental

30.02.02.01



TRF2DES202125627A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2021/00530, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3181950-2646 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3181950-2646>

